DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4413/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9683/2015
PROTOCOLO	: 1603453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 10/2015
CONTRATADA	: PP PRÁTICAS PÚBLICAS TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.
VALOR INICIAL	: R$ 69.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 10/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS, e a empresa PP Práticas Públicas Treinamento e Serviços Ltda-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2015, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, para a orientação na implantação do órgão de controle interno preparando os servidores para o desempenho das atividades do órgão de controle interno, objetivando o aperfeiçoamento no desempenho das atividades rotineiras, a identificação de falhas involuntárias e apresentando recomendações voltadas ao aprimoramento dos controles e orientar as ações gerencias nos casos em que se constatar a inobservância às normas e legislação vigente, com valor de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-11608/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do instrumento contratual. Posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8763/2016, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não macula a análise do procedimento em questão.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa PP Práticas Públicas Treinamento e Serviços Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2015 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb